



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

153

L E I Nº 1.133/93

De 22/Janeiro/1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR '
CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA '
PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a celebrar Convênio com a
Corporação Musical Lira Pilarense, localizada neste Município à
Rua Elias Válio, nº 107, inscrita no CGC/MF sob nº
50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despe
sas com a manutenção do imóvel de sua sede e gastos com o trans
porte de músicos.

Parágrafo Único - O Convênio a ser cele
brado, obedecerá a Mi
nuta em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a
aprovação desta Lei, correrão
por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamen
to.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na da
to.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

154.2.

... Continuação da Lei nº 1.133/93

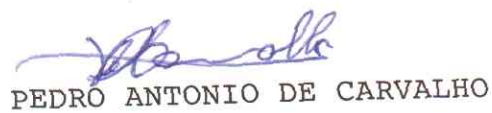
... (entra em vigor na data)

de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Janeiro de 1993.

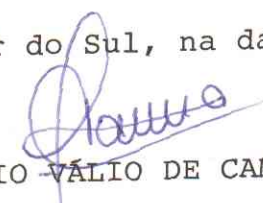

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


FÁBIO VÁLIO DE CAMARGO
Encarregado de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob nº	2397
Pilar do Sul,	29/Jan/93
O Func.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

155

C O N V Ê N I O

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, órgão de pessoa política de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, 265 - Centro, Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, O Exmo. Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.115.008 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1133, de 22 de Janeiro de 1993; e CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE, com sede à Rua Elias Válio, nº 107 - Pilar do Sul/SP., inscrita no CGC/MF sob nº 50.783.034/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. ROQUE FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.718.204 , inscrito no CPF sob nº 238.394.738-53, residente e domiciliado à Rua Felisbino Murat, nº 206 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente CORPORAÇÃO; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, por parte da PREFEITURA, a referida CORPORAÇÃO, para auxiliar a mesma a cobrir despesas com a manutenção do imóvel de sua sede (pagamentos de água, luz, telefone) e outros reparos, bem como as despesas com o transporte de músicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

156

.2.

... Continuação do Convênio

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de 03 (três) salários mínimos mensais, vigentes na época de cada concessão, enquanto vigorar este Convênio; valor este que será repassado até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA 3ª - A CORPORAÇÃO assume a responsabilidade de comparecer com seus músicos, em pelo menos dois domingos por mês, à seu critério, no horário das 19:30 às 21:30 horas, na Praça Coronel Fernando Prestes, nesta cidade, para apresentação de retretas de músicas típicas de bandas, e em participações de festividades cívicas realizadas no Município, ficando ao encargo da CORPORAÇÃO as instalações e remoções dos objetos e instrumentos necessários às apresentações das retretas.

CLÁUSULA 4ª - A CORPORAÇÃO prestará conta dos recursos recebidos da PREFEITURA no mês de Janeiro/1994, sob pena, em caso de não prestação de contas, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedida de assinar novos Convênios.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em Janeiro/1993 e término em Dezembro/1993, podendo ser desfeito à qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito desde já, o Foro Distrital de Pilar do Sul - Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotas as possibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

157 .3.

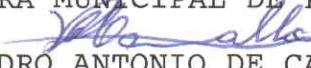
... Continuação do Convênio

... (esgotadas as possibilidades) de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 7ª - E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tu do presentes.

Pilar do Sul, 22 de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -

- Pref. Municipal -


CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE

- Roque F. Moraes - Presidente -

Testemunhas:

